



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2095, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 1772, de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Autarquia Municipal - PREV-XANGRI-LÁ e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º, da Lei nº 1772/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação é de R\$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales do mês.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 13 de novembro de 2019.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR**  
Secretário de Administração